

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

CREENCIAMENTO Nº 001/2024

CONTRATO Nº 019/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO E A EMPRESA SOUZA E ARRUDA TRANSPORTE LTDA ME, NA FORMA QUE SEGUE:

O **MUNICÍPIO/ESTADO DE LAGOA DO CARRO**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.893.778/0001-91, através da Exma. Sra. Prefeita, **JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA**, e ainda através da Secretária de Educação, neste ato representada pela Secretária, Sra. **MARIA SAYONARA DO NASCIMENTO CRUZ BARBOSA** portadora da Cédula de Identidade nº 5.299.548, expedida pela SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.135.924-67, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **SOUZA E ARRUDA TRANSPORTES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Emn Paulo Pessoa Guerra, nº. 247, Sala 02, Santo Antônio, Surubim - PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.641.936/0001-25**, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Ricardo Sergio Batista de Arruda**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.243.918, expedida pelo SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.135.694-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório nº 005/2024, Credenciamento nº 001/2024 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte escolar para estudantes da rede pública de

ensino do município de Lagoa do Carro, utilizando veículo do tipo [ônibus, micro-ônibus, van], com capacidade para transportar, no mínimo, [quantidade de estudantes] estudantes sentados, conforme especificações constantes no edital da licitação.

1.2. A presente contratação visa o atendimento às rota(s) 01, 02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,15,15,16,17,18,19,20,21,22 E 23, que, conforme Edital da Licitação, atende as seguintes localidades do município: Zona Rural e Zona Urbana.

1.3 A rota ora contratada possui 184,126 quilômetros em vias pavimentadas e 247.694 quilômetros em vias não pavimentadas, totalizando 428.82 quilômetros a serem percorridos por dia.

1.4. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a. Do Edital do Procedimento Licitatório que deu origem a esta contratação; e
- b. Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

1.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos do processo licitatório que deu origem a esta contratação, os seguintes valores:

3.1.1 – VEÍCULO VAN

| Descrição | Custo Unitário (a) | Quantidade por ano* (b) | Total por Ano C= (a) x (b) |
|--------------------------------|--------------------|-------------------------|----------------------------|
| Custo Fixo | R\$3.911,89 | 06 meses | R\$ 422.483,99 |
| Custo Variável Pavimentado | R\$ 1,30/km | 14.239,80km/ano | R\$ 18.459,25 |
| Custo Variável Não Pavimentado | R\$ 1,50/km | 13.375,60km/ano | R\$20.091,45 |
| | | | R\$ 461.034,69 |

*Distância diária multiplicada por 200 dias letivos

Handwritten signature

3.1.2 - VEÍCULO ONIBUS

| Descrição | Custo Unitário (a) | Quantidade por ano* (b) | Total por Ano C= (a) x (b) |
|--------------------------------|-----------------------|----------------------------|-------------------------------|
| Custo Fixo | R\$ 5.141,20 | 06 meses | R\$ 370.166,48 |
| Custo Variável Pavimentado | R\$ 6,79/km | 11.532,28km/ano | R\$ 78.344,66 |
| Custo Variável Não Pavimentado | R\$ 8,18/km | 19.487,40km/ano | R\$ 159.466,37 |
| | | | R\$ 607.977,51 |

*Distância diária multiplicada por 200 dias letivos

3.1.3 – VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS

| Descrição | Custo Unitário (a) | Quantidade por ano* (b) | Total por Ano C= (a) x (b) |
|--------------------------------|-----------------------|----------------------------|-------------------------------|
| Custo Fixo | R\$ 4.242,42 | 06 meses | R\$ 305.454,06 |
| Custo Variável Pavimentado | R\$ 3,43/km | 11.249,80km/ano | R\$ 38.581,96 |
| Custo Variável Não Pavimentado | R\$ 4,05/km | 14.674,80km/ano | R\$ 59.409,02 |
| | | | R\$ 403.445,04 |

*Distância diária multiplicada por 200 dias letivos

3.1.4 – VEÍCULO PASSEIO

| Descrição | Custo Unitário (a) | Quantidade por ano* (b) | Total por Ano C= (a) x (b) |
|--------------------------------|-----------------------|----------------------------|-------------------------------|
| Custo Fixo | R\$ 3.762,30 | 06 meses | R\$ 90.295,19 |
| Custo Variável Pavimentado | R\$ 1,14/km | 667,20km/ano | R\$ 759,01 |
| Custo Variável Não Pavimentado | R\$ 1,38/km | 1.136,60km/ano | R\$ 1.570,01 |
| | | | R\$ 92.624,21 |

*Distância diária multiplicada por 200 dias letivos

M. M. M. M.
[Handwritten signature]

3.2. A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Edital, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boletim de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas.

3.3. O valor estipulado na presente cláusula não implica previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para realização deste instrumento são oriundos da Dotação Orçamentária da Secretaria de Educação, conforme abaixo descrito:

Órgão: 02.04 – Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 12.36118.802.217 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto pelo setor competente da secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

5.2. A fatura discriminativa deverá ser encaminhada mensalmente à secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior à execução contratual, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

5.4. O pagamento será realizado mensalmente por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, conforme estabelecido no item 4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderá ser reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta no procedimento licitatório.

6.2. Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, com índices de acordo com as fórmulas conforme item 05 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os alunos serão conduzidos do seu ponto de origem até as respectivas Escolas e retornarão ao ponto de origem ao término do horário escolar, conforme o itinerário de cada rota. Os transportes deverão ser efetuados obedecendo aos horários e roteiros traçados pela Secretaria de Educação, de acordo com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.

7.2. Deverão ser utilizados na execução do serviço exclusivamente o veículo e o condutor identificados no processo licitatório. A substituição de qualquer um deles poderá ser feita somente na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pelo Contratante.

7.3. Os roteiros a serem percorridos pela CONTRATADA compreenderão viagens de ida e volta, definidas pela Secretaria de Educação, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar. Os roteiros poderão ainda ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das escolas, domicílios dos estudantes e por razões de interesse público.

7.4. A prestação de serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme determinação da Secretaria de Educação, na forma do instrumento contratual e mantidos os preços cotados por km.

7.5. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do Município de Lagoa do Carro, o qual poderá, por meio de Ordens de Serviço, solicitar a execução de todo serviço ora contratado ou apenas parte dele.

7.6. A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância ao estabelecido no texto do Edital e seus respectivos anexos, obedecendo-se às

MUNICÍPIO

exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

7.7. Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

7.8. A Ordem de Serviço será dada com antecedência mínima de 30 dias do início da execução do objeto do contrato. A Ordem de Serviço definirá a data de início da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – ADITAMENTO

8.1. Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo a este contrato.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite facultado pela Lei, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço.

Gestor do Contrato: Claudio Borges de Athaide

Matrícula: 114201

CPF nº 420.381.704-87

Fiscal Técnico do Contrato: Israel Antônio de Santana Junior

Matrícula: 000005

CPF nº 029.436.304-11

Fiscal Administrativo do Contrato: Israel Antônio de Santana Junior

Matrícula: 000005

CPF nº 029.436.304-11

M. B. M. C. B.

9.2. A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação do cumprimento das especificações do objeto deste contrato e visa garantir a conformidade, qualidade, eficiência, pontualidade, segurança e continuidade, podendo a CONTRATANTE tomar quaisquer decisões, nos termos da Lei e deste contrato, para assegurar a adequada execução do objeto contratado, inclusive rescisão contratual;

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. O fiscal do contrato designado pela autoridade competente para proceder ao acompanhamento do serviço, ora licitado, o fará a fim de verificar se está sendo prestado conforme licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as leis e posturas vigentes, inclusive as relativas às leis de trânsito, capacidade do veículo, sendo o contratado único responsável pelas infrações a que der causa durante a execução dos serviços, correndo à suas expensas as multas recebidas e respondendo pelo integral cumprimento das sanções correspondentes.

10.2. Arcar com todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos da execução dos serviços, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, equipamentos, despesas com o condutor do veículo e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do contrato.

10.3. Substituir o veículo contratado, em caso de paralisação para reparos e/ou demais motivos alheios à vontade do Contratante, por outro veículo com as mesmas características para que os estudantes não sofram prejuízo em sua carga horária.

10.4. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE, a terceiros e ainda a passageiros, por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando o Município de Lagoa do Carro/PE de todas as reclamações que possam surgir, ainda que sejam resultantes de atos de prepostos do contratado ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos serviços;

Mônica B

reparar imediatamente, dentro das prescrições legais, os danos causados, independentemente de provocação da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro/PE.

10.5. Manter-se, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo licitatório.

10.6. Utilizar veículo que obedeça às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações pertinentes ao transporte escolar.

10.7. O veículo deverá ser conduzido por motorista legalmente habilitado na categoria D ou superior, capacitado com curso especializado para ESCOLAR. O condutor deverá cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

11.2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados.

11.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei.

11.4. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

11.5. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

11.6. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;

11.7. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo, se necessário, ofício ao prestador do serviço e ao(a) Secretário(a) de Educação;

11.8. Emitir autorização de serviço.

11.9. Definir o itinerário da rota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

12.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto desta contratação, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, detalhadas no item 15 do Termo de Referência (Anexo I) e resumidas na tabela a seguir:

| Item | Conduta | Sanção |
|------|--|---|
| i | Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos. | Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente |
| ii | Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora. | Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente. |
| iii | Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente | Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado |
| iv | Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado. | Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente. |
| v | Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação. | Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente. |
| vi | Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos). | Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente. |
| vii | Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco a segurança dos escolares e/ou terceiros. | Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente. |
| viii | Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item. | Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente. |

Mbmer
11

12.2. A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

12.3. As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

12.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada a vista aos autos, observadas as normas da legislação.

12.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Administração, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Contratado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Carro quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas pagas ao credenciado;
- c) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

13.2 São causas de descredenciamento do credenciado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital de Credenciamento do Município de Lagoa do Carro/PE, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

13.03 – Constitui-se, ainda, causa de rescisão o não atendimento das condições contidas no edital e no Termo de Referência.

Mbner
11


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Carpina/PE. como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

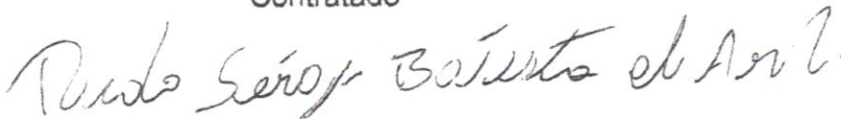
Lagoa do Carro, 17 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro
Judite Maria Botafogo Santana da Silva
Prefeita


Secretaria Municipal de Educação
Maria Sayonara do Nascimento Cruz Barbosa

Gestora
Maria Sayonara do Nascimento Cruz Barbosa
Secretaria de Educação
Mun. de Lagoa do Carro
Port. 43/2023

SOUZA ARRUDA TRANSPORTES LTDA
RICARDO SERGIO BATISTA DE ARRUDA
Contratado



TESTEMUNHAS:

1.

CPF Nº

2.

CPF Nº